

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**PROJETO DE LEI Nº 5.491, DE 2013
(Procurador-Geral da República)**

Altera a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N.º de 2013

Suprimam-se os §§ 1º e 2º, do art. 28, da lei 11.415, de 2006, de que trata o art. 1º do PL 5.491/2013:

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo extinguir o período mínimo dos prazos previstos no art. 28, da lei n.º 11.415, de 2006, que tratam da remoção a pedido do servidor ou de permuta. Tal mudança de requisito para participação no concurso de remoção e na permuta de servidores, assim como disposto na justificção do projeto original, não traz nenhum impacto orçamentário-financeiro.

Destaca-se, ainda, que os membros do Ministério Público da União, que definem a forma de atuação das Procuradorias em que atuam, não possuem prazo mínimo estabelecido para que participem de remoção ou de permuta. Dessa forma, pelos princípios da razoabilidade, igualdade e do interesse público, não se verifica razão para a existência dos prazos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 28, da lei 11.415, de 2006.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2013.

**Chico Lopes – PCdoB/CE
Deputado Federal**